



## ANEXO Nº VI/2024/SIC/GECG-17641

### 1 - DADOS CADASTRAIS

**PROPONENTE:** Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.697/0001-11

Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP 74.003-010

**INTERVENIENTE:** Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, CNPJ 32.731.791/0001-16

Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Central, em Goiânia - GO

Representante: Joel de  
Sant'anna Braga Filho

Cargo: Secretário de Estado

### **PARTÍCIPE:**

Endereço:

Representante:

Cargo:

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título:** Instalação de carregadores de veículos elétricos

**Período de Execução:**

24 meses, contados a partir de sua assinatura.

**Identificação do Objeto:**

Mútua cooperação entre os partícipes para a instalação, de forma gratuita, de carregadores de veículos elétricos em órgãos públicos do Estado de Goiás, visando promover a mobilidade sustentável e a utilização de energias limpas.

### **Justificativa da Proposição:**

O avanço tecnológico aliado às crescentes preocupações ambientais tem impulsionado a mudança no setor automotivo, com um expressivo aumento na adoção de veículos elétricos (VE) ao redor do mundo. No Brasil, essa tendência ganha força, destacando Goiás como um estado promissor para a expansão dessa nova frota. Dados recentes indicam que o número de veículos elétricos no Brasil cresceu cerca de 65% em 2023, em comparação ao ano anterior. Em Goiás, essa expansão é notável em centros urbanos e regiões economicamente desenvolvidas, com a população demonstrando maior conscientização e adesão a práticas sustentáveis. Projeções indicam que, nos próximos cinco anos, o número de VEs nas ruas do estado triplicará, reforçando a urgência de uma infraestrutura de carregamento adequada.

A instalação de carregadores para veículos elétricos em pontos estratégicos em Goiás é essencial para acompanhar esse crescimento. A disponibilidade de pontos de carregamento acessíveis e bem distribuídos não só facilitará o uso dos VEs, mas também incentivará a adoção desse tipo de veículo. Além disso, essa ação desempenha um papel importante na redução de emissões de gases poluentes. Em comparação, enquanto um veículo convencional a combustíveis fósseis emite, em média, 120 gramas de CO<sub>2</sub> por quilômetro, um veículo elétrico emite zero gramas de CO<sub>2</sub>, especialmente quando a eletricidade provém de fontes renováveis.

Essa transição para uma frota predominantemente elétrica é vital para que Goiás atinja suas metas de redução de emissões, conforme estabelecido no Plano Estadual de Mudanças Climáticas. A implementação de uma rede de carregadores adequada não apenas facilitará essa transição, mas também atrairá investimentos e promoverá a inovação tecnológica no estado, posicionando Goiás como referência em sustentabilidade e modernidade no Brasil.

Nesse sentido, o projeto visa a instalação, de forma gratuita, de carregadores de veículos elétricos em órgãos públicos do Estado de Goiás, visando promover a mobilidade sustentável e a

utilização de energias limpas.

### **Objetivos a serem alcançados:**

Instalação de carregadores de veículos elétricos em órgãos públicos do Estado de Goiás; Incentivo à mobilidade sustentável e a utilização de energias limpas; Redução de emissão de CO2 no ambiente; Transição para uma frota predominantemente elétrica.

### **Indicação de público-alvo:**

Servidores públicos e população em geral.

### **Problemas a serem solucionados:**

Poluição ambiental.

### **Resultados esperados:**

Redução de emissão de CO2 no ambiente; Transição para uma frota predominantemente elétrica.

## **3 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

1. PRIMEIRA FASE - PLANEJAMENTO
  - I - Divulgação do projeto pelo Estado de Goiás;
  - II - Formalização e assinatura do termo de cooperação técnica do Estado de Goiás, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Conveniada;
  - III - Formalização e assinatura do plano de trabalho;
  - IV - Nomeação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento das ações do presente termo de cooperação técnica;
2. SEGUNDA FASE - INSTALAÇÃO
  - I - Indicação dos órgãos públicos nos quais os carregadores de carros elétricos serão instalados

pela Conveniada;

II - Instalação dos carregadores de carros elétricos pela Conveniada;

III - Acompanhamento, pela Administração Pública, da instalação dos carregadores de carros elétricos;

### 3. TERCEIRA FASE - FISCALIZAÇÃO

I - Fiscalização da regularidade da instalação dos carregadores de carros elétricos;

## 4 - FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	FASE	RESPONSABILIDADE	DATA DE CONCLUSÃO
1	Divulgação do projeto pelo Estado de Goiás;	SIC	26/08/2024
1	Formalização e assinatura do termo de cooperação técnica do Estado de Goiás, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e Conveniada;	SIC, Conveniada	2 meses após a divulgação do projeto
1	Formalização e assinatura do plano de trabalho;	SIC, Conveniada	2 meses após a divulgação do projeto
1	Nomeação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento das ações do	SIC, Conveniada	2 meses após a divulgação

	presente termo de cooperação técnica;		do projeto
2	Indicação dos órgãos públicos nos quais os carregadores de carros elétricos serão instalados pela Conveniada;	SIC	1 mês após a assinatura do TCT
2	Instalação dos carregadores de carros elétricos pela Conveniada;	Conveniada	20 meses após a assinatura do TCT
2	Acompanhamento, pela Administração Pública, da instalação dos carregadores de carros elétricos;	SIC	20 meses após a assinatura do TCT
3	Fiscalização da regularidade da instalação dos carregadores de carros elétricos;	SIC	24 meses após assinatura do TCT

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá repasse de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes.

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Não há.

**7. DAS RESPONSABILIDADES:** o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

**Joel de Sant'anna Braga Filho**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

**Representante legal**  
Presidente da Associação Empresarial da Região da 44

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO RICART MENDES SOUZA SILVA, Analista**, em 15/10/2024, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66134749** e o código CRC **D71213A0**.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo  
nº 202417604002497



SEI 66134749